

§1º - Os recursos financeiros referentes ao período de novembro e/ou dezembro/2022 irão onerar as dotações orçamentárias 4291.10.302.157.4457.0001 - 334141 - 10.1; 4291.10.302.157.4457.0001-334541 - 10.1; 4291.10.302.157.4457.0001-339039 - 10.1; 4291.10.302.157.4457.0001- 335041 - 10.1; 4291.10.302.157.4457.0001- 339539 - 10.1.

§ 2º - O novo valor corresponde ao reajuste de 20% (vinte por cento) do incentivo financeiro anual previsto para o módulo Valor em Saúde da Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas definido inicialmente.

Art. 3º - O valor anual total estimado do incentivo financeiro para o Módulo Hospitais Plataforma da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, previsto na Resolução SES-MG nº 7.844, de 11 de novembro de 2021, passa a ser de R\$108.124.273,73 (cento e oito milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único - Os recursos financeiros referentes ao período de novembro e dezembro/2022 irão onerar as dotações orçamentárias 4291.10.302.157.4453.0001-334141 - 10.1; 4291.10.302.157.4453.0001- 334541 - 10.1; 4291.10.302.157.4453.0001- 339039 - 10.1; 4291.10.302.157.4453.0001- 335041 - 10.1; 4291.10.302.157.4453.0001- 339539 - 10.1.

Art. 4º - Todos os beneficiários de que trata o art. 3º terão os valores atualizados, conforme tipologia/módulo.

Parágrafo único - O valor de reajuste do incentivo financeiro anual previsto para o módulo Hospitais Plataforma da Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas corresponde a 20% do valor definido inicialmente, que corresponde a:

I – Valor leito/mês em Hospitais de Transição – Tipo II de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
II - Valor leito/mês em Hospitais de Transição – Tipo I de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais);

III - incentivo financeiro mensal de contribuição de custeio dos Hospitais Plataforma – Urgência corresponde a R\$ 48.000,00/mês (quarenta e oito mil reais);

IV - hospitais vinculados à Rede de Atenção ao Parto e Nascimento o valor superacitado no item III será acrescido de R\$ 36.000,00/mês (trinta e seis mil reais);

V - valor leito/mês para os Hospitais de Apoio à RAPS será de R\$ 6.732,13 (seis mil e setecentos e trinta e dois reais e treze centavos);

VI - Hospitais com Centro de Parto Normal com 3 quartos PPP: R\$ 24.000,00/mês (vinte e quatro mil reais); e

VII - Hospitais com Centro de Parto Normal com 5 quartos PPP: R\$ 42.000,00/mês (quarenta e dois mil reais).

Art. 5º - O valor total anual de recomposição, previstos nas regras de transição estabelecidas pela Resolução SES-MG nº 7.845, de 11 de novembro de 2021, passa a ser de R\$207.224.468,94 (duzentos e sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) e é destinado aos estabelecimentos hospitalares previstos do Anexo III dessa Resolução.

Parágrafo único - Para a definição do valor atual foi reaplicada a regra estabelecida pela Resolução SES-MG nº 7.845/2021, comparando o montante total previsto para o ano de 2021 em resoluções dos programas estaduais de repasse de incentivo aos hospitais em relação ao valor atual apresentado nos Anexos I e II da referida Resolução.

Art. 6º - Ficam mantidas demais disposições e diretrizes dos módulos Valor em Saúde, Hospitais Plataforma e Regras de Transição.

Art. 7º - As alterações de que trata esta Resolução implicarão em formalização de termo aditivo aos instrumentos vigentes, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Parágrafo único - O incremento financeiro será repassado em parcela única, após assinatura dos Termos Aditivos.

Art. 8º - Essa Resolução entra em vigor com efeitos financeiros a partir da assinatura do instrumento contratual, observadas as vedações do período eleitoral estabelecidas pela Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022.

Art. 9º - Ficam revogados os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV da Resolução SES-MG nº 7.844, de 11 de novembro de 2021.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2022
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8405 DE 27 DE JULHO DE 2022 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br)

27 1707835 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.983, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Approva as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispôr sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispôr sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Resolução COFEN nº 588/2018, que atualiza e normatiza a atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde;

- a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, capítulo VI, que define as diretrizes nacionais para elaboração da relação nacional de ações e serviços de saúde (RENASES);

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 5.173, de 08 de março de 2016, que estabelece os pré-requisitos a serem observados por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que intencionem potenciais parcerias com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), e dá outras providências;

- a Política Nacional de Humanização (PNH) - Brasília, 2013

- o Plano Diretor de Regionalização da saúde de Minas Gerais (PDR/MG) – 2020;

- o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais (PES/MG) – 2020-2023;

- a importância dos sistemas de transportes em saúde na promoção da integração dos pontos das Redes de Atenção à Saúde e a viabilização do acesso dos usuários aos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS/MG;

- a necessidade de aprimorar o acesso aos serviços de saúde; fortalecer a integração dos pontos de atenção à saúde; otimizar os recursos existentes; aumentar a eficiência, eficácia e equidade do sistema de Transporte Eletivo em Saúde; de elaborar uma política para o Transporte Eletivo em Saúde em consonância com as demandas da população e a realidade dos municípios;

- a necessidade de atualizar as diretrizes para o Transporte Eletivo em Saúde no estado de Minas Gerais para seus usuários do SUS;

- as reuniões do Grupo de Trabalho para discussão da reestruturação do Sistema Estadual de Transporte em Saúde do Estado de Minas Gerais (SETS/MG);

- o Ofício nº 252/2022, de 25 de outubro de 2022, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG.

Art. 2º - Define-se como Transporte Eletivo em Saúde aquele destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, em situações previsíveis de atenção programada no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuado.

§ 1º - Compreende-se como Transporte Eletivo em Saúde os transportes:

a) Transporte Sanitário Eletivo: deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados, sem urgência, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, por meio de veículos de transporte tipo lotação;

b) Transporte em ambulância Tipo A: deslocamento programado de pessoas, que por indicação clínica, não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, no próprio município de residência ou para outro município nas regiões de saúde de referência, que necessitem de transporte em decúbito horizontal.

§ 2º - Não compete ao escopo do Transporte Eletivo em Saúde a realização de atendimentos para:

a) Transporte de urgência ou emergência sob qualquer hipótese;

b) Práticas de atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas ou turísticas;

c) Transporte para clínicas e hospitais particulares, salvo em casos de liminares judiciais e/ou conveniados/contratados pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

d) Tratamento estético;

e) Perícia médica junto ao INSS e poder Judiciário;

f) Visitação em presídios, hospitais, clínicas e afins;

g) Transporte administrativo de servidores, inclusive os vinculados ao SUS.

Art. 3º - O Transporta SUS-MG possui como objetivo qualificar e ampliar o serviço de Transporte Eletivo em Saúde, viabilizando o acesso dos usuários mineiros de forma segura e equânime aos pontos de atenção da rede assistencial do Estado em tempo e local oportuno para a realização de procedimentos de caráter eletivo, no próprio município de residência ou em outro município, nas regiões de saúde de referência, conforme pactuado.

Art. 4º - São estratégias para a consecução dos objetivos da Política Transporta SUS-MG:

I - fortalecimento da capacidade municipal na organização e promoção do Transporte Eletivo em Saúde, por meio do apoio estadual no cofinanciamento dos serviços no seu território, de forma a ampliar a capacidade de atendimento dos municípios às demandas de serviço de Transporte Eletivo em Saúde;

II - promoção de arranjos intermunicipais para otimização, aumento da eficiência e ganhos de escala nos serviços de Transporte Eletivo em Saúde de forma regionalizada;

III - fomento à qualificação técnica e tecnológica das equipes responsáveis pela gestão dos transportes intramunicipais e intermunicipais de forma a garantir o aumento dos serviços ofertados.

Art. 5º - São diretrizes para o Transporte Eletivo em Saúde no âmbito do Transporta SUS-MG:

I - adotar as microrregiões e macrorregiões de saúde como a base territorial do Transporte Eletivo em Saúde, tendo como referência a organização, o planejamento e a execução das ações e serviços de saúde, por meio da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
II - otimizar os custos dos transportes para a realização de procedimentos eletivos por meio da oferta de um serviço de transporte seguro e de qualidade, adequado às condições geográficas e de trafegabilidade das vias em zona rural e urbana;

III - incentivar a gestão municipal dos fluxos assistenciais para articulação da oferta e da demanda por serviços de Transporte Eletivo em Saúde, de forma a sistematizar o acesso de acordo com protocolos de atendimentos pré-definidos e pactuados;

IV - estimular a organização de um modelo de gestão de frota para a operacionalização do serviço, que permita controlar e otimizar os custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, planos de manutenção, recursos humanos, capacitações e sistema de monitoramento para garantir o rastreamento e controle do fluxo dos veículos;

V - estabelecer relações de cooperação na prestação do serviço de Transporte Eletivo em Saúde, priorizando os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que ofereçam o serviço, sempre que favorecer ganhos de escala e a melhoria de equidade e de tempo oportuno em benefício do usuário por meio dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde;

VI - dimensionar o serviço de Transporte Eletivo em Saúde do município a partir da observação dos parâmetros de planejamento e programação, estabelecidos em função das necessidades de saúde da população, em consonância com a oferta dos serviços intermunicipais e da rede assistencial de referência;

VII - ofertar o serviço de Transporte Eletivo em Saúde de forma humanizada em conformidade com a Política Nacional de Humanização.

Art. 6º - Na Política Transporta SUS-MG, compete à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG:

I - apoiar o financiamento por meio do cofinanciamento dos serviços de transporte intramunicipal e intermunicipal, em acordo com os objetivos e diretrizes desta Deliberação;

II - acompanhar a execução da Política Transporta SUS-MG e a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Deliberação.

Art. 7º - Na Política Transporta SUS-MG, compete às Secretarias Municipais de Saúde (SMS):

I - planejar, organizar e disponibilizar os serviços de Transporte Eletivo em Saúde no âmbito municipal, por meio do cofinanciamento de serviços próprios e/ou por meio de parcerias entre municípios operacionalizadas por meio de CIS, respeitando os objetivos e diretrizes desta Deliberação;

II - dispôr sobre a oferta do serviço de Transporte Eletivo em Saúde no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no Relatório Anual de Gestão, nos termos dos Arts. 94 a 101, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, e no Planejamento Regional Integrado, conforme estabelecido no Art. 30 da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 8º - Na Política do Transporta SUS-MG, os CIS poderão apoiar a execução dos serviços de transporte em saúde nas seguintes atividades:

I - gerenciamento da frota de veículos: apoio aos municípios no controle dos custos operacionais, custos fixos, custos variáveis, planos de manutenção, capacitações e sistema de monitoramento para garantir o rastreamento e controle do fluxo dos veículos;

II - organização e gerenciamento de rotas compartilhadas para o transporte eletivo em saúde, com itinerários fixos, conforme as necessidades do território para ganhos de escala e a melhoria de equidade e de tempo e local oportuno em benefício do usuário.

Art. 9º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.728, de 22 de maio de 2018, que aprova as novas diretrizes para o Sistema Estadual de Transporte em Saúde (SETS) no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2022.
FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

27 1707268 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.984, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Revoga a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.924, de 19 de agosto de 2022, que regulamenta o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.593, de 05 de novembro de 2021, que aprovou as normas gerais e sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.593, de 05 de novembro de 2021, aprova as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.611, de 11 de novembro de 2021, aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.593, de 05 de novembro de 2021, aprova as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS nº 3.650, de 06 de dezembro de 2021, aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.593, de 05 de novembro de 2021, aprova as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.781, de 19 de abril de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.593, de 05 de novembro de 2021, aprova as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.804, de 19 de abril de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.593, de 05 de novembro de 2021, aprova as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.804, de 19 de abril de 2022, que aprova metodologia de alocação de metas físicas estaduais do módulo eletivas da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas, Novos Vínculos, Novos Prestadores/Opera Mais, Minas Gerais nos municípios de origem e publica a capacidade operacional extra dos municípios de atendimento;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES nos termos do Decreto Estadual n.º 45.468/2010;

- a Resolução SES/MG nº 7.223, de 16 de setembro de 2020, que institui a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.830, de 05 de novembro de 2021, que estabelece as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Resolução SES/MG nº 8.102, de 19 de abril de 2022, altera a Resolução SES/MG nº 7.830, de 09 de novembro de 2021, que estabelece as normas gerais e a sistemática de monitoramento para o Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Resolução SES/MG nº 8.110, de 19 de abril de 2022, estabelece metodologia de alocação de metas físicas estaduais do módulo eletivas da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas, Novos Vínculos, Novos Prestadores/Opera Mais, Minas Gerais nos municípios de origem e publica a capacidade operacional extra dos municípios de atendimento;

- a Resolução SES/MG nº 8.395, de 26 de outubro de 2022, altera a Resolução SES/MG nº 7.927 de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.

- a Resolução SES/MG nº 7.927, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de Hospitais como Unidade de Acidente Vascular Cerebral Estadual (U-ACVE), define os potenciais beneficiários, e dá outras providências.